internas da CPFAL às entidades subscritoras da mencionada nota pública, contendo narrativa acerca da morte de Elimy Cassiana Ramos do Nascimento a.3) Cópia dos três últimos relatórios de inspeções realizadas na CPFAL pelo Ministério Público.

b)Certifique a Secretaria deste órgão: b.1) Com base nas informações do SEEU, se houve comunicação de aplicação de punição cautelar de isolamento em desfavor de Elimy Cassiana Ramos do Nascimento, nos termos do que dispõe o art. 142, § 1º, do Código Penitenciário Estadual; b.2) Com base nas informações do sistema de gestão de autos do Ministério Público (Arquimedes), a existência de procedimentos instaurados pelo Ministério Público de Pernambuco, nos últimos cinco anos, com objeto semelhante ao desta portaria;

c)A expedição de ofício a Secretaria Estadual de Ressocialização requisitando: c.1) nome e qualificação dos seguintes servidores: Diretor(a) da CPFAL; membros do Conselho Disciplinar Local (CPFAL); agentes penitenciárias que estavam de plantão entre os dias 05 e 06 de abril de 2020; c.2) cópia do(s) ofício(s) eventualmente encaminhado(s) ao Conselho Disciplinar Permanente relativos à aplicação de punições cautelares e/ou isolamento da reeducanda Elimy Cassiana Ramos do Nascimento; c.3) cópia de procedimento administrativo interno ou qualquer outro documento relacionado a morte de Elimy Cassiana Ramos do Nascimento;

d)A expedição de ofício ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura solicitando informações/relatório acerca da morte de Elimy Cassiana Ramos do Nascimento;

e)A expedição de ofício ao Instituto de Medicina Legal Professor Antônio Persivo Cunha (IMLAPC) requisitando cópia do laudo da perícia tanatoscópica realizada no corpo de Elimy Cassiana Ramos do Nascimento, morte a esclarecer ocorrida em 06.04.2020, devidamente acompanhado das fotografias e resultados de exames complementares eventualmente realizados:

f)A expedição de ofício ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) solicitando o número do inquérito policial instaurado para apurar a morte da reeducanda Elimy Cassiana Ramos do Nascimento e o nome da(o) delegada(o) de polícia responsável pela investigação;

g)Diante da momentânea impossibilidade de realização de audiência pública (suspensão de aglomeração - COVID-19) para ausculta popular acerca dos problemas objeto do presente procedimento, estabeleço o prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da presente portaria, para que os interessados encaminhem informações, requerimentos ou sugestões de encaminhamento a este órgão do Ministério Público no endereço eletrônico 21pjcrim@mppe.mp.br, sem prejuízo dos demais canais de comunicação existentes.

h)Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Criminal, para conhecimento.

Cumpra-se. Recife, 13 de abril de 2020

Roberto Brayner Sampaio 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA Nº. 03/2020 Recife, 14 de abril de 2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº. 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 4ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020 exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz a condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal 9.504/97);

CONSIDERANDO que Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 21, nº 3, assevera que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo que salvaguarde a liberdade de voto;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Batdosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual n° 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a gravidade dos problemas a serem enfrentados em face da pandemia exige uma atuação dinâmica, articulada e preventiva por parte do Ministério Público, mediante a adoção de medidas específicas na defesa do regime democrático e, notadamente, na proteção da lisura das eleições, para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que no corrente ano ocorrerá a disputa de cargos políticos em eleições municipais, bem assim que a livre escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação de calamidade pública internacional vivenciada pelo país não dá guarida ao cometimento de ilegalidades pelos Agentes Públicos, de maneira que esses devem observância à lei e, na infração desta, serão tomadas as providências cabíveis para que sejam aplicadas às sanções legais aos responsáveis;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas, inclusive para evitar que programas assistenciais sejam promovidos com cunho oportunista, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 73,§ 7º, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece: "As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o artigo 11, inciso I, da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992(...);

CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano corrente podem ensejar além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei. 9094/97 (Lei das Eleições), bem como as previstas na Lei Complementar 64 (Lei da Ficha Limpa) e as contidas no art. 12, III, da Lei 8.429/93;

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover, no âmbito da proteção ao Patrimônio Público e à moralidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização dos programas assistenciais realizados pelo Município de Jaboatão dos Guararapes relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Para tanto, determino:

- •Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- •Remessa da Recomendação Conjunta nº 01/2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e Secretários Municipais, para a implementação das medidas necessárias à garantia da lisura dos programas assistenciais e dos correlatos relacionados ao enfrentamento do coronavírus, dentre elas que:
- a) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria de Justiça informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;
- b) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, neste caso, não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;
- c) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e précandidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
- d) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;
- f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, précandidato ou partido;
- •Remessa de expediente ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria de instauração, a fim de que preste as seguintes informações:
- a) medidas adotadas para dar cumprimento aos termos da Recomendação Conjunta nº 01/2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- b) sobre os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:
- b.1.1) nome do programa;
- b.1.2) data de criação;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TANCISCO DITCEU BAITOS SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

- b.1.3) instrumento normativo de criação;
- b.1.4) público-alvo do programa;
- b.1.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- b.1.6) número de pessoas e famílias beneficiadas;
- b.1.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa.
- b.2) sobre os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: b.2.1) nome e endereço da entidade;
- b.2.2) nome do programa;
- b.2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;
- b.2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade:
- b.2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; b.2.6) público-alvo do programa;
- b.2.7) número de pessoas e família beneficiadas pela entidade, desde o CONVÊNIOS início da parceria;
- b.2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- b.2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou précandidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.
- •Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento:
- •Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2020.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotor de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Mês Março - 2020 Recife, 8 de abril de 2020 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATORIO MENSAL DOS PROCESSOS

Recife, 08 de abril de 2020

Fernando Barros de Lima 3ª Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

> FERNANDO BARROS DE LIMA 3º Procurador de Justica Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato março/2020 Recife, 13 de abril de 2020

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato nº 002/2020. Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação/refeição com chip de segurança para atendimento dos policiais militares que prestam serviços a esta PGJ. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. CNPJ/MF 69.034.668/0001-56. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 954.854,28 (novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte oito centavos).

Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 - Ação: 1134 - Subação: 0000 -Atividade: 339039, Nota de Empenho 2020NE00162. Vigência: Será de 12 meses, a partir de 02/01/2020. Recife, 04 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 005/2020. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás (botijão de 201) para a PGJ. Contratada: REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP. CNPJ/MF 00.446.627/0001-70. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 50.332,80 (cinquenta mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 - Ação: 4368 - Subação: 0000 - Elemento de despesa: 339030, Nota de Empenho 2020NE000233. Vigência: Será de 12 meses, a partir de 08/02/2020. Recife, 05 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 043/2019. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 03/12/2019. Data: 14/11/2019.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/02/2020 a 29/02/2020, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 -Fonte de Recursos: 0101 Nota de Empenho: 2020NE000348. Data: 04/03/2020.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO

